Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

SEE-MG

Especialista em Educação Básica (EEB)

NV-011MA-25-SEE-MG-ESPEC-ED-BAS-EEB

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....9

TEXTOS 9

INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS 9

LÍNGUA E LINGUAGEM 11

AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM 11

Gênero Poético 12

TEXTO NARRATIVO 12

TEXTO DESCRITIVO 13

TEXTO DISSERTATIVO 14

DISCURSO DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE 14

AS FIGURAS DE LINGUAGEM 15

FONÉTICA — FONOLOGIA 19

FONEMAS 19

VOGAIS, CONSOANTES E SEMIVOGAIS, ENCONTROS VOCÁLICOS, CONSONANTAIS, DÍGRAFOS E SÍLABAS 19

ORTOGRAFIA 19

NÚMERO DE SÍLABAS 20

DIVISÃO SILÁBICA 20

ACENTUAÇÃO GRÁFICA 21

CORREÇÃO ORTOGRÁFICA 21

MORFOLOGIA: ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS 21

MORFEMAS E AFIXOS 22

PROCESSOS DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS 23

CLASSES GRAMATICAIS: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO 25

SINTAXE 45

FRASE, ORAÇÃO E PERÍODO 45

PERÍODO SIMPLES — TERMOS DA ORAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E EMPREGO 46

LITERATURA 51

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO **51**

CONCEITUAÇÃO DE TEXTO LITERÁRIO **51**

GÊNEROS LITERÁRIOS **53**

A EVOLUÇÃO DA ARTE LITERÁRIA, EM PORTUGAL E NO BRASIL **54**

PERIODIZAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA: ESTUDO DOS PRINCIPAIS AUTORES DOS ESTILOS DE ÉPOCA **55**

REDAÇÃO DISCURSIVA 85

■ **REDAÇÃO DISCURSIVA** **85**

MATEMÁTICA APLICADA 113

■ **NÚMEROS E OPERAÇÕES: CÁLCULO ARITMÉTICO** **113**

PORCENTAGENS **119**

ACRÉSCIMOS E DESCONTOS **121**

■ **ÁLGEBRA E FUNÇÕES** **121**

PROPORCIONALIDADE - GRANDEZAS DIRETAMENTE PROPORCIONAIS E GRANDEZAS INVERSAMENTE PROPORCIONAIS **123**

SEQUÊNCIAS E RACIOCÍNIO LÓGICO **125**

■ **GRANDEZAS E MEDIDAS** **130**

ÁREAS E PERÍMETROS DE FIGURAS PLANAS **130**

■ **PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA** **133**

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO, LEITURA E REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRÁFICOS, TABELAS E PICTOGRAMAS **133**

MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL **137**

DIREITOS HUMANOS 143

LEI FEDERAL Nº 13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015: INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) **143**

LEI FEDERAL Nº 10.741 DE 1º DE OUTUBRO DE 2003: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **164**

LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990: DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **186**

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: SOBRE PRINCÍPIOS, POLÍTICAS E PRÁTICAS NA ÁREA DAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS 239

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 241

CARTILHA ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE MINAS GERAIS 250

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS 255

DOS PRINCÍPIOS, FINS, ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SEUS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO 255

ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS 257

ATRIBUIÇÕES DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E O SEU PAPEL NA CONDUÇÃO DO PROCESSO PEDAGÓGICO 263

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMO NORTEADORA DOS CURRÍCULOS E SUAS COMPETÊNCIAS GERAIS 265

O CURRÍCULO NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO, DA DIVERSIDADE E DO DIREITO À APRENDIZAGEM 277

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E A ESTREITA RELAÇÃO COM O PLANO DE ENSINO, O PLANO DE AULA E A GESTÃO DA SALA DE AULA 279

A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 281

INTERDISCIPLINARIDADE 283

A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA PERSPECTIVA DE UM CURRÍCULO INCLUSIVO 283

A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL COMO GARANTIA À FORMAÇÃO HUMANA E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES 286

A EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: POSSIBILIDADES E DESAFIOS 287

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA E AS RELAÇÕES INTERNAS E COM A COMUNIDADE ESCOLAR 290

Colegiado Escolar 292

Conselho de Classe 292

Reunião Pedagógica 292

Reunião de Pais 293

A AVALIAÇÃO INTERNA E EXTERNA NO ESPAÇO ESCOLAR E A APRENDIZAGEM 294

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DOS PRINCÍPIOS, FINS, ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL, SEUS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Os princípios, os fins, a organização da educação nacional, os níveis e as modalidades de ensino estão presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394, de 1996, conhecida como Lei Darcy Ribeiro. As especificidades das modalidades de ensino também estão presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que são normas obrigatórias para a Educação Básica e orientam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino.

Importante!

LDB — Lei nº 9.394, de 1996: Lei Nacional para as instituições públicas e privadas de ensino, disciplinando apenas a educação escolar.

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL — LDB

Os atuais princípios e fins da educação brasileira estão definidos no Título II — Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, nos arts. 2º e 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O art. 2º afirma:

> **Art. 2º** *A* ***educação, dever da família e do Estado****, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

O art. 3º enumera catorze princípios no qual fundamentam as atividades do ensino no Brasil e possui detalhes interessantes. Veja:

> **Art. 3º** *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*
> *I -* ***igualdade de condições*** *para o* ***acesso e permanência na escola****;*
> *II -* ***liberdade*** *de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
> *III -* ***pluralismo de idéias*** *e de concepções pedagógicas;*
> *IV -* ***respeito à liberdade*** *e apreço à tolerância;*
> *V -* ***coexistência de instituições públicas e privadas*** *de ensino;*
> *VI -* ***gratuidade do ensino público*** *em estabelecimentos oficiais;*
> *VII -* ***valorização do profissional*** *da educação escolar;*
> *VIII -* ***gestão democrática*** *do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)*
> *IX - garantia de* ***padrão de qualidade;***
> *X -* ***valorização*** *da* ***experiência extra-escolar;***
> *XI -* ***vinculação*** *entre a* ***educação escolar, o trabalho*** *e as* ***práticas sociais.***
> *XII -* ***consideração*** *com a* ***diversidade étnico-racial.***
>
> *XIII -* ***garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.***
> *XIV -* ***respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária*** *das* ***pessoas surdas, surdo-cegas*** *e com* ***deficiência auditiva.***
> *XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. (Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024)*
> (BRASIL, 1996, grifo nosso)

Estes princípios, estão em consonância com o art. 206, da Constituição Federal, e visam a oferecer o ensino com condições de qualidade.

Tivemos a última alteração da LDB sancionada no dia 03 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Assim, a Lei nº 14.191 altera a LDB, no âmbito do art. 3º, incluindo o princípio XIV, impondo que devem ser respeitadas a diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo cegas e com deficiência auditiva sinalizante.

EDUCAÇÃO BÁSICA — LDB

No que se refere à organização em níveis, o art. 21º dispõe que a educação se compõe em:

- I — educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II — educação superior.

Em seu art. 22, a Lei estabelece o compromisso de:

> **Art. 22** *A educação básica tem por* ***finalidades desenvolver o educando****, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*
> *Parágrafo único. São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a* ***formação de leitores****, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do* ***caput*** *deste artigo.*

O artigo dispõe sobre os propósitos da educação básica e, dessa forma, ressalta-se que o grande fim é desenvolver o educando. Neste artigo, a LDB ressalta: **cidadania, trabalho** e **estudos.**

AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA — LDB

Cada uma das etapas da Educação Básica é dotada de especificidades e demandas pedagógicas, intrínsecas a cada uma das fases da escolarização.

Educação Infantil — LDB

A Educação Infantil é ofertada em creches ou instituições equivalentes para crianças que tenham até

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

três anos de idade. Essa etapa escolar só passa a ser obrigatória no Brasil para crianças de 4 a 5 anos de idade, sendo facultativo o ingresso nos anos anteriores.

A LDB, em seu **art. 29,** traz que a Educação Infantil tem como finalidade:

> *[...] desenvolvimento integral da criança de **até 5 (cinco) anos**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.*

Nessa perspectiva, a Educação Infantil acompanha a criança até os cinco anos de idade, cumprindo a carga horária mínima de 800 horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de trabalho educacional, sendo, no mínimo, quatro horas/dia para turno parcial e sete horas/dia para a jornada integral.

Vale destacar que nessa etapa não há promoção ou reprovação do estudante e as atividades avaliativas são aplicadas mediante registro de acompanhamento do desenvolvimento, sem o objetivo de promover ou reprovar. Dessa forma, ao completar os seis anos, a criança estará apta para cursar o Ensino Fundamental.

Dica

De acordo com a LDB, em seu art. 29, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o **desenvolvimento integral da criança.**

Ensino Fundamental — LDB

O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, é a fase de escolarização que atende a estudantes entre 6 e 14 anos. De acordo com o art. 32, essa etapa escolar

> *[...] terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:*
> *I - o desenvolvimento da **capacidade de aprender,** tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*
> *II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos **valores em que se fundamenta a sociedade**;*
> *III - o desenvolvimento da **capacidade de aprendizagem,** tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*
> *IV - o **fortalecimento dos vínculos de família**, dos laços de solidariedade humana e de t**olerância recíproca em que se assenta a vida social**.*

O ensino fundamental deve ser ofertado presencialmente, "*sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*" (§ 4º).

Ensino Médio — LDB

Nos arts. 35 e 36, encontramos as finalidades e objetivos do Ensino Médio. No Brasil, o Ensino Médio é a **etapa final** da Educação Básica, com duração de três anos, no mínimo. A sua finalidade, segundo a LDB, Lei nº 9.394, de 1996, em seu art. 35, é a seguinte:

> *I - a consolidação e o **aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental**, possibilitando o prosseguimento de estudos;*
> *II - a **preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando**, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*
> *III - o **aprimoramento do educando como pessoa humana**, incluindo a f**ormação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;***
> *IV - a **compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos** dos processos produtivos, relacionando a **teoria com a prática**, no ensino de cada disciplina.*

AS MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA — LDB E A RESOLUÇÃO DO CNE N4 13 DE JUNHO DE 2010

Além dos diferentes níveis e etapas da educação escolar, de acordo com a LDB e a Resolução do CNE N4 13 de junho de 2010, são consideradas modalidades de ensino na educação Básica:

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A educação de jovens e adultos (EJA) destina-se aos que se situam na faixa etária superior à considerada própria no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
EDUCAÇÃO ESPECIAL	A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e articula-se com o ensino regular e com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância
EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO	Na modalidade da Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região
EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	A Educação Escolar Indígena ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-racial de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos
EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	Entende-se por Educação Bilíngue de Surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como a primeira língua, e em português escrito, como a segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizante, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (Incluído na LDB 2021)

Fonte: LDB e a Resolução do CNE N4 13/06/201. Elaborado por KKSW.

Observando todas essas modalidades de ensino, fica evidente o objetivo da legislação que garante a toda população acesso a um ensino de qualidade, seja qual for a idade, condição social e etnia do cidadão.

Importante!

Atualmente, temos **oito modalidades:** Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Básica do Campo; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação a Distância; Educação Bilíngue de Surdos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, Brasília, 04 de agosto de 2021.

ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS

A organização e o funcionamento das redes de ensino são temas inerentes aos certames da educação e cada vez mais cobram detalhes e expressividade. É de suma importância que você, candidato, se atente para cada peculiaridade de cada documento: seus princípios, atuações, abrangências e pontos cruciais, que são cobrados em todas as provas das carreiras da educação.

Aqui, os assuntos mais importantes da resolução foram sistematizados em formato de perguntas e respostas.

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

QUAL RESOLUÇÃO ORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MINAS GERAIS?

A Resolução SEE nº 4.692, de 29 de dezembro de 2021. A presente Resolução apresenta medidas para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais.

COMO ESTÁ ORGANIZADO O FUNCIONAMENTOS DAS ESCOLAS?

Segundo a respectiva Resolução, organiza-se:

> **Art. 2º** *O disposto nesta Resolução, complementada por normas específicas, quando necessário, aplica-se a* ***todas as etapas e modalidades da educação básica****.*
> **Art. 3º** *As escolas da rede estadual de ensino adotarão a* ***concepção de educação*** *voltada para a* ***formação integral dos sujeitos****.*
> **Art. 4º** *As escolas da rede estadual de ensino deverão* ***considerar a diversidade e inclusão*** *como norteadores éticos,* ***democráticos e estéticos em suas ações pedagógicas****.*
> **Art. 5º** *A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o* ***exercício da cidadania*** *e fornecer-lhe meios para* ***progredir no trabalho e em estudos posteriores.***
> **Art. 6º** *A transição entre as etapas da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - deve assegurar formas de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam aos estudantes um percurso de* ***avanço contínuo de aprendizagem****, com* ***qualidade.***
> **Art. 7º** *A* ***rede estadual*** *deve oferecer,* ***como prioridade, o ensino médio e assegurar o ensino fundamental****.*
> *Parágrafo único.* ***A educação infantil****, na rede estadual, será ofertada em* ***situações excepcionais****, com prévia autorização da SEE para as escolas estaduais indígenas.*

Pensando na educação como declaração de um direito, a estruturação da Resolução propõe medidas para organizar e exercer o ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais. Também concebe educação por "**formação integral** dos sujeitos", isto é, consiste em prepará-los para enfrentar e solucionar problemas, intervindo proativamente no território e exercendo a plena cidadania.

COMO SE CONSTITUI O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO?

Veja a redação da Resolução especificamente nos arts. 8º e 10:

> **Art. 8º** *O projeto político pedagógico, que se* ***constitui num documento formal,*** *intencional e articulador dos processos que ocorrem na escola, é um conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas e administrativas da escola,* ***obedecidas as normas do sistema educacional.***
> *§ 1º Os* ***planos e projetos*** *de que a escola faz parte devem* ***estar contemplados no projeto político pedagógico.***
> *§ 2º A escola estadual* ***deverá avaliar seu projeto político pedagógico anualmente e atualizar periodicamente*** *e sempre que houver alteração na oferta de nível/modalidade de ensino.*
> **Art. 10** *O* ***projeto político pedagógico e o regimento escolar*** *devem ser* ***aprovados pelo colegiado da escola****, implementados e amplamente discutidos e divulgados na comunidade escolar.*

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) se estabelece como uma ferramenta de planejamento, instrumento ativo de intervenção na prática educacional executada no dia a dia escolar. Vasconcellos (2006, p. 61) salienta que "*ser elemento estruturante da identidade da instituição*" é uma das principais finalidades do projeto político-pedagógico (PPP), documento este que todas as instituições educativas devem emitir e manter atualizado.

COMO DEVE SER ELABORADO O CALENDÁRIO ESCOLAR E A ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR?

Veja a seguir como são elaborados o calendário escolar e a organização do tempo escolar:

> **Art. 11** *O calendário escolar deve ser elaborado pela escola, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação, discutido e aprovado pelo colegiado e amplamente divulgado na comunidade escolar.*
> *§ 1º Cabe ao Serviço de Inspeção Escolar das Superintendências Regionais de Ensino supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.*
> *§ 2º Serão garantidos, no calendário escolar, o* ***mínimo de 200 (duzentos) dias letivos*** *e carga horária obrigatória de:*
> *I -* ***800 horas*** *para o ensino fundamental* ***anos iniciais****;*
> *II -* ***833 horas e 20 minutos*** *para o ensino fundamental* ***anos finais****;*
> *III -* ***1000 horas*** *para o* ***ensino médio****;*
> *IV -* ***1466 horas e 40 minutos*** *para o* ***ensino fundamental em tempo integral anos iniciais*** *- EFTI;*
> *V -* ***1500 horas*** *para o ensino fundamental em* ***tempo integral anos finais*** *- EFTI;*
> *VI -* ***1500 horas*** *para o* ***ensino médio em tempo integral*** *- EMTI;*
> *VII -* ***1500 horas*** *para o* ***ensino médio em tempo integral*** *- EMTI Profissional.*
> *§ 3º Para a* ***educação de jovens e adultos****, na etapa ensino fundamental e ensino médio, serão garantidos o mínimo de 100 dias letivos e a carga horária mínima de 400 horas semestrais.*
> *§ 4º Para os cursos de educação profissional, deverá ser considerado o cumprimento da carga horária total prevista na matriz curricular específica.*

Aqui chamamos a atenção para o aumento da jornada escolar. Deve-se compreender que esse aumento não garante a implementação significativa da Educação Integral e Integrada se não atender aos objetivos previstos no Decreto Estadual nº 47.227, de 2017. Nesse sentido, a Política de Educação Integral e Integrada, estabelecida pelo referido decreto, foi uma conquista, a partir da visão e perspectiva de atendimento aos estudantes das escolas estaduais de Minas Gerais, que:

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

Decreto Estadual nº 47.227, de 2017
Art. 1º *[...] visa a assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.*

Desse modo, para acontecer a Política de Educação Integral e Integrada, é necessário um grande esforço e compromisso, uma vez que a permanência dos estudantes na escola por um período de tempo estendido é uma ação complexa que demanda apoio estrutural (financeiro e pedagógico) dos órgãos públicos, da organização e administração da Gestão Escolar, além da atuação eficaz de toda Gestão Pedagógica e, principalmente, requer a participação dos estudantes.

COMO ACONTECE O ATENDIMENTO DA DEMANDA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MINAS GERAIS?

Veja a seguir como é a aplicação dessa Resolução e considerações:

Art. 17 *A inscrição e o encaminhamento para* ***matrícula dos estudantes*** *e candidatos às vagas no ensino fundamental e ensino médio,* ***para ingresso na rede pública de ensino de Minas Gerais,*** *será regulamentada por* ***normas específicas****.*
[...]
Art. 23 ***O controle de frequência diária*** *dos estudantes é de* ***responsabilidade do professor****, sob monitoramento do especialista da educação básica, e deverá ser* ***registrada no diário escolar digital.***

Documentar o índice de frequência escolar do estudante é imprescindível, pois através desse parâmetro é possível identificar, por exemplo, se há estudantes lidando com problemas particulares que interfiram em sua assiduidade e aproveitamento das aulas.

O QUE DEVE SER OBSERVADO NO CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS?

Veja como é organização curricular da referência de MG:

Art. 28 *Na organização curricular da educação básica, deve ser observado o* ***conjunto de competências e habilidades estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais a*** *serem desenvolvidas e trabalhadas,* ***obrigatoriamente,*** *por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.*
Parágrafo único. Na perspectiva da formação integral dos estudantes para o desenvolvimento da cidadania, deverão ser incluídos, permeando todo o currículo, os Temas Integradores.

Deve-se observar que o conjunto de competências e habilidades, estabelecidas no currículo referência de Minas Gerais, devem ser desenvolvidas e trabalhadas, **obrigatoriamente,** por todas as unidades escolares da rede estadual de ensino.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL?

Art. 29 *A educação infantil, de* ***responsabilidade do Município****, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade. Parágrafo único. Às escolas estaduais que ofertam a educação escolar indígena é autorizada a oferta da pré-escola, etapa da educação infantil.*

A responsabilidade da educação infantil é do **município.**

O artigo trata do desenvolvimento **integral** da criança até cinco anos nos aspectos: físico, afetivo, intelectual, linguístico e social.

QUAL O COMPROMETIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL?

Art. 30 *O ensino fundamental, etapa de escolarização obrigatória, deve c****ompromete-se com a formação integral dos estudantes,*** *ofertando uma* ***educação com equidade e qualidade.***
Parágrafo único. O ensino fundamental deve promover um trabalho educativo inclusivo e equitativo que reconheça e ***valorize as experiências e habilidades individuais****; atenda às diferenças e necessidades específicas de cada um, favorecendo, assim, uma cultura escolar respeitosa à diversidade de indivíduos e garantidora do direito a uma educação de qualidade. (Grifos nossos).*

O Ensino Fundamental tem duração de 9 anos e inicia-se aos 6 anos de idade. Deve estar alinhado com o propósito de **formação integral** dos estudantes**,** ofertando uma educação por meio de **equidade** e **qualidade.**

QUAIS AS FINALIDADES DO ENSINO MÉDIO?

Art. 39 *O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:*
I - ***a consolidação*** *e o* ***aprofundamento*** *dos* ***conhecimentos adquiridos*** *no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;*
II - a preparação básica para o ***trabalho*** *e a* ***cidadania*** *do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a ***formação ética*** *e o* ***desenvolvimento da autonomia*** *intelectual e do pensamento crítico;*
IV - a compreensão dos ***fundamentos científico-tecnológicos*** *dos processos produtivos, relacionando a* ***teoria com a prática****, no ensino de cada componente curricular;*
V - o desenvolvimento do ***protagonismo juvenil*** *como forma de exercício da* ***autonomia*** *e* ***fortalecimento*** *dos* ***processos de escolhas*** *dos estudantes. (Grifos nossos)*

A etapa final da educação básica deve durar, pelo menos, 3 anos e ter como finalidade: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando;

Amostra grátis da apostila SEE-MG - Especialista em Educação Básica (EEB). Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.